



LEI MUNICIPAL 1.991/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Pau dos Ferros, obrigado a exigir às empresas terceirizadas prestadoras de serviço com contrato firmado com o município, a reserva de 5% das vagas de emprego para pessoas em situação de rua e/ou em vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. As pessoas de que trata esta lei, são aquelas que vivem em situação de rua nos espaços públicos de nossa cidade e/ou que vivam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastradas e acompanhadas pelos equipamentos de assistência social do município de Pau dos Ferros.

Art.2º A inscrição e seleção das pessoas que preencherão as vagas reservadas, ficarão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante:

- I- Acompanhamento irrestrito, mediante busca ativa, dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- II- Realização de cadastramento prévio, incluindo suporte para reemissão de documentos pessoais, caso haja a necessidade;
- III- Os equipamentos deverão indicar as pessoas aptas a ocuparem as vagas de emprego de que trata esta lei, com a produção de documentação técnica (laudo social e/ou declaração) que ateste o perfil de vulnerabilidade social e/ou que comprove a situação de rua da pessoa;
- IV- Os mesmos equipamentos sociais acompanharão as pessoas/famílias beneficiárias, orientando ações para a cidadania, inserindo em programas sociais pertinentes e requisitando



ações no campo da saúde, nos casos em que haja a necessidade de tratamentos específicos, ligados à intoxicação pelo uso de álcool e drogas, contra o tabagismo, entre outras.

Art. 3º - A atualização e renovação do cadastro será feita semestralmente, apontando o surgimento de novas prioridades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de maio de 2024.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA